



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caatiba

quarta-feira, 7 de agosto de 2024

Ano XI - Edição nº 01214 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6D1E766D9A0700C354334F445FB59957

Prefeitura Municipal de Caatiba

SUMÁRIO

- LEI 07/2005 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei



Maria das Graças R. Santo

Prefeitura Municipal de Caatiba

Av. Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 - Fone: (77) 430-2141
CNPJ 13.856.372/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº 07/2005

"Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

ERNEVALDO MENDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, no âmbito Municipal far-se-á por meio de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - política e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III - serviços especiais nos termos desta Lei.

Parágrafo único - O município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivos e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgão da política de atendimento dos Direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente;
- II - Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Os programas de atendimento à infância e à juventude, por parte do poder Público Municipal, serão executado pelos órgãos municipais por intermédio de convênios com entidade de caráter público ou privado, observando sempre o caráter comunitário das atividades.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Av. Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 – Fone: (77) 430-2141
CNPJ 13.856.372/0001-66

- Art. 4º - O município poderá criar os programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º através da Secretaria Municipal de Assistência Social ou estabelecer consórcio intermunicipal de atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia (anteriormente) autorização do Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.
- § 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio educativo e destinar-se-ão a:
- I – orientação e apoio sócio-familiar;
 - II – apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - III – colocação familiar;
 - IV - abrigo;
 - V – liberdade assistida;
 - VI – semiliberdade;
 - VII – internação.
- § 2º - Os serviços especiais visam:
- I – à prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
 - II – à identidade e localização de pais, crianças e adolescente desaparecido;
 - III – à proteção Jurídico-social.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Criação, Natureza e Atribuições.

- Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculando à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe forem atribuídas:
- I – definir a política de promoção, de atendimento e de defesa da infância e da adolescência no município de Caatiba, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos seus direitos fundamentais e constitucionais;
 - II – fiscalizar ações governamentais e não governamentais, relativas à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - III – articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à infância, definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - IV – fornecer os elementos e informações necessários à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;
 - V – receber, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, de omissão, de discriminação, de exploração, de violência, de crueldade e de opressão contra a Criança e o Adolescente, fiscalizando a apuração e execução;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Av. Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 – Fone: (77) 430-2141
CNPJ 13.856.372/0001-66

- VI – manter permanente entendimento com o poder Judiciário, Ministério Público, e poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à Criança e ao Adolescente;
- VII – incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais e não-governamentais que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar conveniente;
- VIII – aprovar os registros de inscrições e alterações subseqüentes previstos em Lei, das entidades não-governamentais de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do regimento interno;
- IX – captar recursos, gerir o fundo municipal e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma de Lei;
- X – conceder auxílio e subvenções à entidades governamentais e não-governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente inscritos no Conselho Municipal;
- XI – promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando ao aperfeiçoamento e à consecução de seus objetivos;
- XII – difundir e divulgar a política municipal destinada à criança e ao adolescente;
- XIII – elaborar o regimento interno;
- XIV – fiscalizar as ações e execuções dos programas governamentais e não-governamentais com atuação destinada à infância e a juventude no município de Caatiba, com vistas a construção dos objetivos definidos nessa Lei;
- XV – registrar entidade não-governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente com sede ou filial no município de Caatiba, as quais tenham programas na área em comento neste município, comunicando em seguida ao Conselho Tutelar, ao Juízo competente da Comarca e ao Ministério Público;
- XVI – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XVII – requisitar apoio técnico especializado de entidades públicas ou particulares e sempre que necessário à implementação dos programas;
- XVIII – participar do planejamento orçamentário, opinando sobre o orçamento municipal destinado a Assistência Social, à Saúde e à Educação;
- XIX – convidar autoridades de órgãos públicos para, em audiências reservadas, esclarecerem sobre determinados programas e ações de interesse da infância e juventude;
- XX – inscrever programas de atendimento de entidade governamentais e não-governamentais, exercendo a fiscalização nos termos do inciso XIV;
- XXI – deliberar sobre a conveniência e oportunidade da implantação de programas e serviços especiais destinados a deficientes e toxicômanos, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.
- § 1º - a concessão pelo poder público municipal de qualquer subvenção ou auxílio à entidade que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao conselho municipal de que trata esta Lei, exigindo-se cadastro no CNPJ e ata de eleição da última diretoria com

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Av. Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 – Fone: (77) 430-2141
CNPJ 13.856.372/0001-66

§ 2º - as resoluções do conselho dos direitos da criança e do adolescente terão validade quando aprovadas pela maioria dos seus membros e após sua divulgação e publicação de edital nos átrios do Fórum Municipal, Prefeitura Municipal e Poder Legislativo.

Seção II Da Composição do Conselho

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente é composto de oito membros, dos quais:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V – quatro representantes de entidades não-governamentais de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades da sociedade civil e religiosa, que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta lei.

§ 1º - Os representantes de entidades não-governamentais de que se trata o inciso V, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos em reunião a ser realizada em local escolhido pela Prefeitura, com a participação das entidades registradas junto Poder Executivo Municipal, as quais serão convocadas para o evento com antecedência mínima de dez dias.

§ 2º - Os representantes do Executivo municipal serão indicados pelos titulares das Secretarias integrantes do conselho mediante ofício no prazo previsto no § 1º.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de dois anos admitida uma recondução.

Art. 8º - Concluído o processo de identificação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Executivo municipal expedirá Decreto de nomeação em cinco dias e empossará os escolhidos no máximo de trinta dias.

Art. 9º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 10 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará em uma sala própria da sede do Conselho Tutelar, e o Executivo Municipal cederá recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 11 – O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares um Presidente, um vice-presidente e um Secretário Geral, na forma do seu regimento interno.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Av. Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 - Fone: (77) 430-2141

CNPJ 13.856.372/0001-66

Art. 12 – Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer sem justificativa a três sessões consecutivas ou a dez alternadas ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, conforme dispuser o regimento interno que disciplinará a substituição com restrita observância das normas desta Seção.

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 13 – Fica criado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º - As ações, de que se trata o parágrafo anterior, referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – Por dotação consignada, anualmente, no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na lei 8.069/90, bem como eventualmente de condenações advindas de transações penais, nos termos da lei nº 9099/95;

V – Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 14 – O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPITULO IV DO CONSELHO TUTELAR

Seção I Disposições Gerais

Art. 15 – fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Av. Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 – Fone: (77) 430-2141
CNPJ 13.856.372/0001-66

Art. 16 – O processo de escolha dos conselheiros tutelares será organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único – A escolha dos conselheiros tutelares será feita por meio de voto facultativo direto e secreto dos cidadãos eleitoralmente habilitados no Município, em pleito e organizado coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 17 – O Conselho Tutelar, após escolhido e empossado, elaborará o seu regimento interno, obedecendo os limites da Legislação Federal (Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8069/90), no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da posse.

Art. 18 – Poderá haver mais de um Conselho Tutelar no Município, escolhido nos mesmos moldes do primeiro, desde que o conselho de direitos da criança e do adolescente, em resolução fundamentada, indique a necessidade da criação, em virtude do crescimento da cidade e do município, comprovada a existência de recursos financeiros para a manutenção, observadas as limitações da LRF.

Art. 19 – Poderá candidatar-se a membro do Conselho tutelar aquele (a) que:

I – Reconhecida a Idoneidade Moral;

II – Tiver idade maior que 21 anos;

III – Estiver em dia com a situação eleitoral, militar, possuir bons antecedentes com declaração do Cartório competente;

IV – Residir no município há mais de dois anos, com domicílio eleitoral no mesmo período;

V – Segundo grau completo;

VI – Não houver restrição legal relativa à função pública que for exercida em quaisquer das esferas de Poder.

Art. 20 – São impedidos de servir o Conselho Tutelar, simultaneamente: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta enteado.

§ 1º - A mesma proibição e impedimento deste artigo estende-se à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da juventude, em exercício na Comarca, bem como membros do Poder Legislativo.

§ 2º - O membro do conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar deverá solicitar o seu afastamento quando da aceitação da respectiva candidatura.

Art. 21 – Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar, em caso de morte, renúncia ou perda do mandato.

Art. 22 – Perderá o mandato o conselheiro que:

I – transferir sua residência para fora do município de Caatiba-Ba;

II – for condenado por crime doloso;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Av. Francisco Viana, 07 – CEP 45.130-000 – Fone: (77) 430-2141
CNPJ 13.856.372/0001-66

- III – descumprir, injustificadamente os deveres da função;
- IV – candidatar-se a cargo eletivo sem o necessário pedido de afastamento;
- V – praticar nova falta administrativa, após a aplicação de suspensão não remunerada.

§ 1º - Na hipótese do inciso III, o fato será apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de dois terços dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º - Poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar as sanções de advertência ou suspensão não remunerada, de 1 (um) a 3 (três) meses, sempre que cometer falhas funcionais leves que não justifique a perda do mandato.

§ 4º - As providências do parágrafo primeiro não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entenda cabível, proporá a pertinente ação civil pública para a perda do mandato do conselheiro tutelar perante o Juízo da Infância e juventude ou quaisquer outras medidas judiciais equivalentes.

Seção II

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 23 – O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

- I – das 8:00 h às 18:00 h, da segunda à sexta-feira;
- II – fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento a forma de regime de plantão;
- III – para este regime de plantão o Conselheiro terá o nome divulgado conforme constará no Regimento para atender emergências a partir do local onde se encontra;
- IV – o Regimento estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender as atividades do Conselho, sendo que a cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 24 – O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus membros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião.

Art. 25 – Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um destes membros.
§ 1º - Nos registros de cada caso deverão constar, em síntese, as providências

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Av. Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 – Fone: (77) 430-2141
CNPJ 13.856.372/0001-66

§ 2º - Os Conselheiros Tutelares manterão os seguintes instrumentos básicos de registros:

I – Livro de Atas para transcrição de reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

II – Livro de registro de entrada de casos.

III – Formulários padronizados para atendimentos e providências.

IV – Livro de carga para registro de documentos.

§ 3º - Os livros de que trata os incisos I, II e IV serão devidamente autenticados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 26 – O Conselho Tutelar terá sede própria e manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

Art. 27 – O exercício ativo de função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá a presunção de idoneidade moral.

Art. 28 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a) Encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- b) Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) Inclusão em programa comunitário oficial de auxílio a família, a criança e ao adolescente;
- e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) Inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, de orientação e de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) Abrigo em entidade assistencial.

II – atender a aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:

- a) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção a família;
- b) Inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- d) Encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
- e) Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) Advertência.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Av. Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 – Fone: (77) 430-2141
CNPJ 13.856.372/0001-66

- III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, de educação, de serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;
 - b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV – encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;
- V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor do ato infracional;
- VII – expedir notificações;
- VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou do adolescente quando necessário;
- IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – representar, em nome das pessoas da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtor, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e adolescente;
- XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder.

Seção III

Do Procedimento de Escolha do Conselho Tutelar

- Art. 29 – O Conselho Tutelar, composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes, escolhidos pelo voto direto, facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos no município, perante a Justiça Eleitoral, terá um mandato de três anos. Permitida uma recondução em pleito similar.
- Art. 30 – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma estabelecida nesta Lei e normas vigentes, organizar e realizar a escolha do Conselho Tutelar, sendo obrigatória a fiscalização do Ministério Público.
- Art. 31 – As eleições para o Conselho Tutelar ocorrerão em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias do término do mandato do Conselho tutelar em exercício.
- Parágrafo Único** – O processo eleitoral será deflagrado 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato do Conselho Tutelar em exercício.
- Art. 32 – Após a escolha, apurado o resultado, havendo a proclamação e homologação dos escolhidos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá curso de capacitação para os escolhidos com a participação dos suplentes, com o apoio de outras entidades, visando instruir o Conselho Tutelar sobre suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Av. Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 – Fone: (77) 430-2141
CNPJ 13.856.372/0001-66

Seção IV Do Registro das Candidaturas

Art. 33 – Poderão candidatar-se todas as pessoas que preencherem os requisitos mencionados no artigo 19 desta lei.

Parágrafo Único – Os candidatos deverão formalizar seus pedidos de registro de candidatura por meio de impresso próprio, disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Município de Caatiba, providenciará a confecção e elaboração dos impressos referidos.

Art. 34 – É vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Único – As instituições públicas e privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem, contudo, deixar transparecer suas preferidas.

Art. 35 – As candidaturas serão formalizadas no período determinado Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que expedirá edital a ser amplamente divulgado.

§ 1º - O edital fixará prazo de pelo menos 30 (trinta) dias pelo registro de candidaturas ao Conselho Tutelar e contera os requisitos pelo artigo 4º desta lei e legislação pertinente, mencionando ainda remuneração a que fará jus o conselho escolhido empossado.

§ 2º - O requerimento de registro de candidatura deverá ser preenchido pelo próprio candidato e entregue para o Conselho Municipal de direitos em local e por pessoa especialmente autorizada, o que será divulgado no edital que trata este artigo.

Art. 36 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indeferirá os pedidos de registro de candidaturas, cujos postulantes não preencherem os requisitos legais exigidos.

Parágrafo Único – A decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que indeferir o pedido de registro de candidatura será sempre fundamentada.

Seção V Da Propaganda dos Candidatos

Art. 37 – Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissoras de rádio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Art. 38 – Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Av. Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 - Fone: (77) 430-2141
CNPJ 13.856.372/0001-66

Parágrafo Único – Caso o número de candidaturas deferidas impossibilite a realização de um único debate com todos os concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja aceitação de todos aos critérios de sua realização e divisão.

Art. 39 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos a mesma.

Art. 40 – Fica extremamente proibida a propaganda que consista em pintura e pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos e faixas; somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vetando-se a colocação em bens públicos ou de uso comum.

§ 1º - Se permitirá a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos ou particulares, considerando-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada. Sendo expressamente vedada a propaganda por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 2º - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando – se três dias antes da data marcada para a escolha.

§ 3º - No dia da escolha é vedada qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção VI Da Escolha

Art. 41 – o modelo da cédula, elaborado da forma mais simplificada possível, conterá os nomes de todos os candidatos na ordem decrescente de sorteio ou em ordem alfabética, sendo este realizado em reunião do Conselho de Direitos, com a presença dos candidatos que quiserem comparecer, e perante o representante do Ministério Público, que será previamente notificado pessoalmente de tal data.

§ 1º - A cédula para a escolha dos conselheiros tutelares serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º - A cédula conterá os nomes de todos os candidatos cujo registro de candidatura tenha sido homologado, obedecendo a ordem de sorteio a ser realizado na data de homologação das candidaturas na presença de todos os candidatos que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética, de acordo com decisão previa do Conselho Municipal de Direitos.

§ 3º - Os cidadãos poderão votar em até cinco nomes, constantes da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de cinco nomes assinalados ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Av. Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 - Fone: (77) 430-2141
CNPJ 13.856.372/0001-66

§ 4º - A homologação e o sorteio de que trata o parágrafo segundo será realizado em até cinco dias úteis após a data de encerramento do prazo de registro de candidaturas ou da data do julgamento de eventual (is) impugnação (oes), sendo que o Município de Caatiba, providenciará a confecção das cédulas no montante necessário a escolha popular e indicada pelo Conselho Municipal de Direitos.

Art. 42 - Qualquer pessoa maior e capaz, inscrita eleitoralmente pelo município, poderá, até o último dia útil antes da realização da homologação referida no parágrafo 4º do artigo anterior, requerer ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas.

§ 1º - Impugnada qualquer candidatura, a homologação da candidatura ficará suspensa até decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a autuação da impugnação, via sua secretaria, providenciará, em vinte e quatro horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa, no prazo de quarenta e oito horas, ouvindo em seguida o Ministério Público pelo mesmo prazo.

§ 3º - Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá, em quarenta e oito horas, por maioria simples, a impugnação, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura impugnada.

§ 4º - Decididas eventuais impugnações, o conselho procederá na forma do artigo 41 e parágrafos desta Lei.

Art. 43 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao juiz eleitoral da circunscrição eleitoral respectiva, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive a relação dos cidadãos aptos ao exercício da escolha.

Art. 44 - No dia designado para a realização da escolha, (a)s mesa (s) receptora (s) de votos, cujo número e localização serão divulgados com antecedência de trinta dias antes da data da escolha, estarão abertas aos cidadãos no horário das 9 horas às 15 horas.

Parágrafo Único - O número de seções será decidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e divulgado no prazo caput deste artigo.

Art. 45 - Cada seção funcionará com pelo menos seis mesários, dos quais um será presidente, sendo permitida no recinto a presença de no máximo dois candidatos por vez.

§ 1º - Na cabine de votação será afixada uma relação com nomes dos candidatos, obedecendo a ordem de homologação.

§ 2º - Será permitido o voto do cidadão mesmo que ele não se apresente com seu título eleitoral, desde que não haja dúvida na oportunidade sobre sua real identidade.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Av. Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 — Fone: (77) 430-2141
CNPJ 13.856.372/0001-66

§ 3º Não portando o cidadão qualquer documento de identidade, o presidente da mesa receptora, consultando seus auxiliares e eventuais fiscais presente, decidirá pela coleta ou não do voto do mesmo, na forma geral, fazendo-o quando não houver nenhuma dúvida concreta sobre tal identidade.

§ 4º - Havendo arguição de dúvida relevante quanto à identidade do cidadão, por parte de qualquer pessoa presente no local, o Presidente da seção deverá colher em separado o voto, descrevendo tudo na ata de sua seção, inclusive nominando o impugnante e suas justificativas.

Art. 46 – Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada seção, comunicando todos os nomes, número das cédulas das identidades e a respectiva seção até o final do prazo de propaganda prevista nesta Lei ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual encaminhará para cada seção a relação de fiscais aptos a permanecer no local.

Art. 47 – Terminada a votação, serão as urnas lacradas na presença de dois candidatos e, na falta destes, de um ou mais cidadãos e o lacre rubricado pelos presentes.

Art. 48 – Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público da comarca, que intervirá quando julgar necessário, podendo ainda indicar auxiliares, acompanhando todo o procedimento pelo Juiz de direito da Vara de Infância e Juventude da comarca.

Parágrafo Único – Os mesários que atuarão na apuração da escolha de conselheiro Tutelar serão indicados pelo Juiz eleitoral da Comarca e convocados antecipadamente para o dia da apuração pela Justiça Eleitoral, a pedido do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção VII

Da Apuração e Proclamação dos Escolhidos

Art. 49 – Encerrado o horário designado para votação, todas as urnas, devidamente lacradas e rubricadas, serão levadas pelos mesários para local designado para apuração, onde a junta apuradora, coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público iniciará a apuração dos votos.

Art. 50 – As pessoas interessadas poderão assistir a apuração em local próximo, mas no local da efetiva contagem de votos somente poderão permanecer os escrutinadores previamente designados, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, o representante do Ministério Público e o juiz de direito da infância e juventude.

Parágrafo Único – Os candidatos ao conselho tutelar ou um fiscal indicado por cada candidato poderão acompanhar a apuração, obedecida eventual rodízio no local caso o espaço não permita a permanência dos mesmos no recinto.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Av. Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 - Fone: (77) 430-2141
CNPJ 13.856.372/0001-66

Art. 51 – Serão considerados escolhidos os cinco candidatos mais votados.

§ 1º - Os candidatos que pelos números de votos obtidos estiverem colocados de sexto a décimo lugar, serão declarados suplentes do Conselho Tutelar, em ordem descendente de votação.

§ 2º - Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado com a documentação apresenta na oportunidade do pedido de registro de candidatura maior experiência em instituições de assistência a infância e a juventude.

§ 3º - Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais idoso.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de suplente, assumirão os demais candidatos habilitados, de acordo com as respectivas classificações.

§ 5º - Não havendo candidatos habilitados para suprir a vaga, far-se-á nova eleição.

Art. 52 – Os incidentes que ocorrerem durante a apuração serão resolvidos por decisão da maioria dos membros do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvindo o Ministério Público, constatando-se tudo do boletim da Junta Apurada.

Art. 53 – Terminada a apuração de todas as urnas, não havendo questões incidentes a serem da maioria dos membros do Conselho proclamará os escolhidos, anunciando que, os que tiverem interesse, terão o prazo de até cinco dias úteis para apresentar formalmente impugnação quanto ao resultado da escolha.

Parágrafo Único – O procedimento de decisão de eventuais impugnações ao resultado tratado pelo caput seguirá as regras estabelecidas no artigo 35 desta Lei.

Art. 54 – Decorrido o prazo do artigo anterior sem qualquer impugnação quanto ao resultado da escolha, ou decididas todas as impugnações apresentadas, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com participação do Ministério Público, designará data para a posse dos escolhidos e comunicará o resultado da escolha ao juiz de direito, ao prefeito municipal, ao presidente da Câmara Municipal e ao Conselho estadual dos direitos da criança e do adolescente, encaminhando-lhes a relação nominal dos conselheiros escolhidos e seus suplentes, em ordem decrescente com relação ao número de votos obtidos.

Art. 55 – Em todas as seções haverá formulário próprio para lavratura de ata com descrição minuciosa das ocorrências verificadas e o numero de votantes, subsidiando a feitura do Boletim de Apuração a ser preenchido pela Junta Apuradora.

Parágrafo Único – O Boletim de Apuração será elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Av. Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 – Fone: (77) 430-2141
CNPJ 13.856.372/0001-66

Seção VIII Das Disposições Finais

Art. 56 – Os Conselheiros tutelares que pretenderem disputar nova escolha, para eventual recondução por uma vez, deverão desincompatibilizar-se até o primeiro dia útil posterior ao dia da homologação das candidaturas pelo Conselho Municipal de Direitos, assumindo o suplente na ordem decrescente de votação, desde que não seja também candidato, caso em que assumirá o suplente imediatamente abaixo.
Parágrafo Único – A inobservância do prazo do parágrafo anterior acarreta a inelegibilidade do candidato e possibilitará a impugnação da candidatura e o indeferimento de seu pedido de registro.

Art. 57 – Somente o efetivo exercício como Conselheiro Tutelar em período consecutivo ou não, superior a metade do mandato constitui impedimento à recondução, como Conselheiro ou Suplente.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 – Até a elaboração do seu Regimento Interno, fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma vez instalado, com competência para declarar a vacância e o impedimento dos cargos de seus membros.

Art. 59 – Declarada a vacância ou impedimento, o presidente do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará a entidade respectiva – governamental ou não – governamental, tomando as providências necessárias ao procedimento da vaga.

Art. 60 – Na qualidade de membros escolhidos para exercício do mandato, os Conselheiros Tutelares, que forem funcionários da Administração Municipal, deverão optar pela remuneração de seu cargo público ou do Conselho Tutelar.
Parágrafo Único – A remuneração do Conselho Tutelar será o vencimento equivalente a 01 salário mínimo mensal para cada Conselheiro, reajustável no mesmo valor e época de reajuste do funcionalismo público municipal. O Conselheiro Tutelar que faltar ao expediente de trabalho, sem justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá o período descontado na Folha de Pagamento do mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 61 – No prazo máximo de trinta dias da sua formação, o próximo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá para elaboração do seu Regimento Interno, e, cumprindo o que estabelece o artigo 6º, tomar as providências necessárias a consecução dos objetivos desta Lei.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Av. Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 - Fone: (77) 430-2141
CNPJ 13.856.372/0001-66

- Art. 62 – Deverá o Poder Executivo Municipal, todos os anos, fazer constar, na lei de Diretrizes Orçamentárias e na lei Orçamentária, recursos para despesas inerentes a aplicação desta Lei, sob pena de responsabilidade.
- Art. 63 – Os membros do Conselho Municipal de Direitos e do Conselho Tutelar poderão, durante o exercício de seu mandato, solicitar o afastamento temporário e não-remunerado, para fins particulares, pelo prazo máximo de três meses, improrrogáveis.
- § 1º - Comunicado o Conselho respectivo, pelo seu membro, do pleito de licença temporária, aquele providenciará, imediatamente, a convocação do primeiro suplente para assumir as funções até do fim da licença respectiva.
- § 2º - Findo o prazo da licença temporária, não havendo retorno às funções originárias, o membro do Conselho respectivo perderá o mandato, com a manutenção no cargo do suplente mencionado no parágrafo anterior.
- Art. 64 – Os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Caatiba, ~~exceto no caso da escolha de um funcionário do quadro,~~ farão jus aos direitos de férias, de licença – maternidade, de licença + paternidade e de 13º salário e poderá tirar licenças para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do Estatuto dos Funcionários Público do Município de Caatiba, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta lei.
- Parágrafo Único – No caso de qualquer afastamento temporário de membros do Conselho Tutelar e permitido na legislação pertinente, o Conselho Municipal de Direitos convocará o Suplente do Conselho Tutelar. Em ordem de votação, para atuar provisoriamente até o retorno do conselheiro tutelar com pagamento da remuneração de direito, no período relativo à substituição, com frequência comprovada.
- Art. 65 – O Processo de escolha do Conselho Tutelar será de responsabilidade do atual Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do cartório eleitoral e fiscalização do Ministério Público.
- Art. 66 – O atual Conselho Municipal da Criança e do Adolescente realizará as eleições para Conselho Tutelar no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação desta Lei.
- Art. 67 – O mandato do atual Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente continuará em vigor até a eleição e posse do Conselho Tutelar, quando o novo Conselho será formado para exercício das atribuições.
- Art. 68 – O Executivo Municipal destinará, provisoriamente, até a instalação da sede própria do Conselho Tutelar, prevista nesta Lei, espaço físico suficiente, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para instalação e funcionamento dos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, bem como cederá recursos humanos necessários ao cumprimento das atribuições.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Av. Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 - Fone: (77) 430-2141
CNPJ 13.856.372/0001-66

Art. 69 – Esta Lei éntará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caatiba, Estado da Bahia
Em 28 de junho de 2005.

ERNEVALDO MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

IDELFONSO LIMA JUNIOR
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 - Fone: (77) 430-2141
CNPJ 13.856.372/0001-66 - Caatiba / Bahia



LEI MUNICIPAL Nº 16/2005 DE 14 DE NOVEMBRO 2005

"Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências".

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I- Políticas sociais básicas de educação, saúde recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II- Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III- Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único: O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, e de lazer voltadas para infância e a juventude.

Art. 2º. São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Conselho Tutelar.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 - Fone: (77) 4302141
CNPJ 13.856.372/0001-66 - Caatiba / Bahia



Art. 3º. O município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1º. Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação;

2º. Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO

Art.4º- O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, fará através de:

- I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de atividade e dignidade;
- II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III- serviços especiais nos termos da lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 - Fone: (77) 430
CNPJ 13.856.372/0001-66 - Caatiba / Bahia



Art. 5º- São órgãos de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Conselho Tutelar.

Art. 6º- O Município criará os programas e serviços aos quais aludem os incisos II e III do art. 2º.

1º- Os programas serão classificados como de proteção ou sócio educativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi – liberdade.
- g) Internação

2º- Os serviços visam:

- a) à prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligências, maus – tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à entidade e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico – social .

CAPITULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º- Fica criado no município de Caatiba-Bahia, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão normativo, deliberativo e controlador das políticas de atendimento e das ações governamentais e não governamentais, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº- 8.069/90.

Art. 8º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 membros, na seguinte conformidade:

- I- 06 (seis) Conselheiros de Direito com respectivos suplentes, indicado pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do município:

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 - Fone: (77) 430-2141
CNPJ 13.856.372/0001-66 - Caatiba / Bahia



- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura

II - 06 (seis) representantes de entidades não – governamentais com mais de 02 anos de registro e funcionamento no município, nas Áreas de Atendimento, Promoção, Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1º- Os Conselheiros (titulares e suplentes) indicados pelos organismos públicos que representam e os representantes das entidades não governamentais eleitos em assembleia, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta lei.

2º- Os Conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitido- se uma única recondução.

3º- A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

4º- Poderão participar do Conselho, com direito a voz e a indicação representantes de organismos públicos municipais, estadual e federal, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e órgãos internacionais e privados.

5º- O plenário do Conselho elegerá o seu Presidente e o Vice- Presidente, na forma regimental.

6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vincula-se à Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social que fornecerá o apoio técnico – administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 9º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 - Fone: (77) 430-2141
CNPJ 13.856.372/0001-66 - Caatiba / Bahia



- I- formular as diretrizes da política municipal de proteção integral dos Direitos da Criança e do Adolescente inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes à aplicação dos recursos;
- II- estabelecer normas gerais a respeito da matéria de sua competência, especialmente no tocante à aprovação de programas, projetos e planos;
- III- controlar a execução da política municipal de atendimento, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização por parte dos órgãos competentes, sobre as entidades, programas e medidas;
- IV- acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando, aos órgãos competentes as modificações necessárias à consecução da política formulada para crianças e o adolescente;
- V- cumprir e fazer cumprir em âmbito Municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Legislações Federal, Estaduais e Municipais pertinentes aos direitos da criança e do adolescente;
- VI- propor aos poderes constituídos municipais, a criação de organismos e modificação na estrutura e funcionamento dos organismos governamentais existentes e diretamente ligados à promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VII- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII- registrar as entidades não governamentais de atendimento, de promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como inscrever os programas de organismos governamentais e não governamentais, comunicando o registro das inscrições e suas alterações ao Conselho Tutelar e à autoridade Judiciária;
- IX- regulamentar, em caráter supletivo, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse de membros dos Conselhos Tutelares do Município;
- X- dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares do Município, autorizar o afastamento deles nos termos do respectivo regimento e declarar vago o cargo por perda de mandato;
- XI- oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da criança e do adolescente;
- XII- promover a articulação entre as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à criança e o adolescente, no município com vistas à consecução dos objetivos definidos neste artigo;
- XIII- deliberar sobre a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando sua aplicação;
- XIV- elaborar e aprovar seu Regimento Interno e o do Conselho Tutelar;
- XV- praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e à efetivação dos seus atos;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 - Fone: (77) 430-2141
CNPJ 13.856.372/0001-66 - Caatiba / Bahia



- XVI- deliberar sobre os assuntos de sua competência através de resoluções aprovadas por maioria simples do total dos seus membros;
- XVII- convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá a atribuição de avaliar as políticas direcionadas às Crianças e Adolescentes do município.

Art. 10º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura básica

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Vice-presidência;
- IV- Secretaria Executiva;
- V- Câmaras Técnicas.

Parágrafo Único – A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidas no Regimento.

Art. 11º- O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

CAPITULO IV DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12º- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não – jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5(cinco) membros, para mandato de 3(três) anos, permitida uma recondução.

Art.13º- A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de eleição direta, ou dos representantes das entidades devidamente inscritas, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público:

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 - Fone: (77) 430-2141
CNPJ 13.856.372/0001-66 - Caatiba / Bahia



Parágrafo 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará o Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 2º- No edital constará a composição de organização do pleito de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criados e escolhidos por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 3º- O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 14º- A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 15º- Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar aos cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a vinte e um anos;
- III- residência no município há mais de dois anos;
- IV- pleno gozo de seus direitos políticos;
- V- certificado de conclusão do 2º grau;
- VI- comprovação de experiência profissional de, no mínimo 01(um) ano, em atividade na área de proteção e /ou defesa da criança e do adolescente;
- VII- aprovação, após submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre conhecimentos gerais, formulada pelo CMDCA e participar de uma entrevista pública.

Art. 16º- O membro do CMDCA que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar deverá solicitar seu afastamento quando da aceitação da respectiva candidatura.

Art. 17º- O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 18º- O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 - Fone: (77) 430-2141
CNPJ 13.856.372/0001-66 - Caatiba / Bahia



todos os documentos necessários á comprovação dos requisitos estabelecidos no edital.

Art. 19º- Encerradas as inscrições será aberto o prazo de 3 (três) dias para impugnações, contado da data da publicação do edital no Diário Oficial do Município

Parágrafo Único - Ocorrendo impugnação, o candidato será intimado através do Diário Oficial do Município para apresentar sua defesa, em 3(três) dias.

Art. 20º- Decorridos os prazos do artigo anterior, o Ministério Público será oficiado para fiscalizar o processo eleitoral.

Parágrafo 1º- Havendo impugnação pelo Ministério Público, o candidato terá o prazo de 3 (três) dias, após a divulgação pelo Diário Oficial do Município, para apresentar defesa.

Parágrafo 2º- Cumprido o prazo do parágrafo anterior, nos autos serão submetidos ao CMDCA para decisão no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo 3º- Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município, não cabendo recurso.

Art. 21º- Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará o edital com relação dos candidatos habilitados ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 22º- A empresa particular que tiver funcionário eleito para exercer a função de Conselheiro Tutelar, será agraciado pelo CMDCA com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do Adolescente.

Art. 23º- Sendo servidor municipal ou empregado público, o eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre seus vencimentos ou o valor do cargo de Conselheiro Tutelar, ficando-lhe garantido:

- I- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II- A contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal procurará firmar convênios visando garantir igual vantagem ao servidor publico estadual e federal.

SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 - Fone: (77) 430-2141
CNPJ 13.856.372/0001-66 - Caatiba / Bahia



Art. 24º- O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, especificando o dia, hora e local para recebimento dos votos e apuração dos mesmos.

Art. 25º- A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

Parágrafo Único – A renovação do Conselho Tutelar far-se-á por eleição convocada por edital 6 (seis) meses antes do termino dos mandatos dos conselheiros eleitos em pleito anterior.

Art. 26º- A propaganda em vias e logradouro públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdades de condições.

Art. 27º- As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricados por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um Mesário.

Parágrafo 1º - O eleitor poderá votar em 5 (cinco) candidatos.

Parágrafo 2º- Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 28º- As universidades, escolas, entidades assistências, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicarem representantes para comporem a mesa receptora de votos.

Art. 29º- Cada candidato poderá credenciar no máximo 1 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

SEÇÃO IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 30º- Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - Os candidatos poderão apresentar impugnação á medida em que votos forem apurados, cabendo a decisão á própria mesa receptora, pelo voto

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 - Fone: (77) 430-2141
CNPJ 13.856.372/0001-66 - Caatiba / Bahia



majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em que decidirá em 24 (vinte e quatro horas), facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 31º- Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos o conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

1º- Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

2º- Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver melhor desempenho na seleção

3º- Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados e empossados.

4º- Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior numero de votos.

Art. 32º- Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamento promovido pelo CMDCA.

SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 33º- São impedidos de servir, no mesmo Conselho, marido e mulheres, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação á autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro ou Distrital.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 - Fone: (77) 430-2141
CNPJ 13.856.372/0001-66 - Caatiba / Bahia



Art. 34º- As atribuições dos Conselheiros e do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº- 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 35º- O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

- I- das 8:00 às 18:00 h, da segunda a sexta-feira;
- II- fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento, a forma de regime de plantão;
- III- para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará no Regimento, para atender emergências a partir do local onde se encontra;
- IV- o Regimento estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40(quarenta) horas semanais.

Art. 36º- O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus membros, dentro do prazo de 30(trinta) dias, em reunião.

Art.37º- Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um destes membros.

Parágrafo Único – Nos registros de cada caso deverão constar, em síntese, as providências adotadas, e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvado requisição judicial.

Art. 38º- O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

Parágrafo Único – O Poder Executivo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta Lei, propiciar ao Conselho as condições de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas, necessárias ao seu funcionamento.

SEÇÃO VII

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 - Fone: (77) 430-2141
CNPJ 13.856.372/0001-66 - Caatiba / Bahia



Art. 39º – Ficam criados 5(cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, com mandatos de 3(três) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo 1º- A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação realizada pelo CMDCA, pelo Promotor da Infância e Juventude e pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude.

Parágrafo 2º- A avaliação da necessidade de implantarem-se novos Conselhos Tutelares dar-se no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da diplomação dos Conselheiros eleitos na forma desta Lei.

Art. 40º – O Padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será o de um salário mínimo mensal e será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 41º- Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I- infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II- Cometer infração a dispositivos do Regimento;
- III- for condenado, em decisão irrecorrível, por crime ou contravenção incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo Único – A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 42º- O Regimento do Conselho Tutelar será adaptado á presente Lei no prazo de 30(trinta) dias a contar de sua publicação.

CAPITULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 43º- Fica criado, na Secretaria Municipal de Ação Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º- O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento á criança e ao adolescente.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 - Fone: (77) 430-2141
CNPJ 13.856.372/0001-66 - Caatiba / Bahia



Parágrafo 2º- As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

3º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I- por dotação consignada, anualmente, no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- V- por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 44º- O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 45º- No prazo de até seis meses, contados da publicação desta Lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto art.13 desta Lei.

Art. 46º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15(quinze) dias da nomeação dos seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo os primeiros Presidentes e Vice Presidente.

Art. 47º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações de natureza orçamentária, inclusive a abertura de créditos suplementares ou especiais, necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 48º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

Av. Francisco Viana, 07 - CEP 45.130-000 - Fone: (77) 430-2141
CNPJ 13.856.372/0001-66 - Caatiba / Bahia



Art. 48º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Caatiba,
Em, 04 de outubro de 2005

ERNEVALDO MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Caatiba

LIDO NO EXPEDIENTE DE 11/10/05

Graciano Bittencourt Pereira
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 08/11/05

Graciano Bittencourt Pereira
Presidente